



PARECER Nº

PROCESSO Nº

ESPECIFICAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS

67/2024/COMPRAS/SMGG/SMGG

0.020788/2024-56

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 48/2024 (RECURSO)

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 48/2024

O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, através de seu Agente de Contratação Silvio Sanfelice, nomeado através da Portaria nº 365/2024 reporta-se às razões e contrarrazões apresentadas pelas licitantes INSTALADORA ELÉTRICA LÍDER LTDA e GIRARDELO ENGENHARIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, conforme segue:

I. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

1. No Município de Farroupilha, as regras relativas à atuação do agente de contratação, nos termos do art. 8, §3º, da Lei Federal nº 14.133, foram disciplinadas pelo Decreto Municipal nº 7.299, de 06/03/2023, no qual, em seu art. 8º, constam as atribuições do Agente de Contratação, dentre as quais, destacamos a dos incisos I, II e "c", I, como a seguir:

Art. 8º Caberá ao agente de contratação, em especial: (...)

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação;

II - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações: (...)

c) verificar e julgar as condições de habilitação; (...)

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

2. E, considerando que o recurso é dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, conforme o art. 165, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: (...)

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

3. Deste modo, passo a analisar acerca da admissibilidade do presente recurso. Considerando o que estabelece o Edital e o art. 165, inciso I, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para apresentação dos recursos era até dia 02/08/2024. A licitante INSTALADORA ELÉTRICA LÍDER LTDA apresentou suas razões no dia 02/08/2024. Intimadas para apresentarem as contrarrazões com prazo até dia 07/08/2024, a licitante GIRARDELO ENGENHARIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA manifestou em 05/08/2024. Portanto, as razões e as contrarrazões foram ADMITIDAS.

II. DAS ALEGAÇÕES

4. A recorrente INSTALADORA ELÉTRICA LÍDER LTDA manifestou intenção de recurso acerca da habilitação da recorrida, alegando apresentação de alvará de localização e funcionamento inválido,

datado de 2019, desatendendo ao item item 9.9.2 do Edital, conforme documento SEI nº 0525931.

5. Por fim, a recorrida apresentou contrarrazões afirmando que o alvará é um documento de prazo indeterminado e que a renovação se dá pelo pagamento da taxa de localização, atendendo integralmente ao Edital, conforme documento SEI nº 0525935.

III. DA ANÁLISE

6. Do Edital, extrai-se as condições para habilitação:

9. HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: (...)

9.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7. A recorrida apresentou alvará de localização e funcionamento emitido em 22/01/2019 pelo Município de Marau/RS, sede da empresa. Consta no alvará que o estabelecimento é autorizado a exercer a atividade por prazo indeterminado, sendo que a renovação anual ocorre mediante apresentação do comprovante de pagamento da taxa de localização. A recorrida também apresentou prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte do Estado do Rio Grande do Sul (página 9 do documento SEI nº 0516594).

8. Sem entrar na discussão acerca da validade do alvará de localização da recorrida, a prova de inscrição no CGCTE RS é suficiente para atendimento ao item 9.9.2 do Edital.

9. Desta forma, verifica-se o atendimento da licitante GIRARDELO ENGENHARIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA às exigências do Edital.

IV. DA CONCLUSÃO

12. Por todo o exposto, opino pelo IMPROVIMENTO do recurso interposto da licitante INSTALADORA ELÉTRICA LÍDER LTDA, mantendo a habilitação da recorrida GIRARDELO ENGENHARIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

14. Encaminha-se para análise da Autoridade Superior.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Sanfelice, Agente de Contratação**, em 08/08/2024, às 08:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022](#).

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na [Página de Autenticidade de Documentos](#), informando o código verificador **0525936** e o código CRC **C443321B**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 712/2024/PGM
PROCESSO Nº 0.020788/2024-56
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Ao
Departamento de Compras e Licitações.

1 – Instaladora Elétrica Líder Ltda., licitante na Concorrência nº 48/2024, interpôs recurso (doc. 0525931) contra o ato de habilitação da licitante Girardelo Engenharia e Comércio de Materiais Elétricos Ltda. (doc. 0518126). Em síntese, alegou que a recorrida teria apresentado o alvará de localização e funcionamento municipal inválido, pois seria do ano de 2019, e não teria sido apresentado o documento de renovação, contrariando, assim, as exigências da legislação, e, por fim, requereu a inabilitação da recorrida (doc. 0525931).

2 – O recurso foi processado na forma da lei.

3 – Pois bem! Sem razão a recorrente!

4 – O edital da licitação assim dispôs:

“9. HABILITAÇÃO

.....
9.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, caso não apresentada na forma exigida, o fornecedor será inabilitado:

.....
9.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

.....
9.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual E/OU municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;”
(doc. 0493325, original não grifado).

5 – A recorrida apresentou alvará de localização e funcionamento municipal cujo documento menciona “Estabelecimento autorizado a exercer a atividade por prazo indeterminado, sendo que a renovação anual ocorre mediante apresentação do comprovante de pagamento da taxa de localização” (doc. 0516594), e também apresentou prova de inscrição no cadastro geral de contribuinte do Estado do Rio Grande do Sul (doc. 0516594). Consequentemente, independentemente da validade ou não do alvará municipal, a comprovação de inscrição no cadastro contribuintes estadual supre a exigência do item 9.9.2 do edital. Consequentemente, correta a habilitação da recorrida. No mais, a fim de evitar tautologia, reportamo-nos às considerações lançadas pelo e. Agente de Contratação, que com extrema propriedade examinou todas as questões suscitadas (doc. 0525936).

6 – Diante do exposto, opinamos pelo IMPROVIMENTO do recurso.

Procuradoria-Geral do Município, 09-08-2024.

VALDECIR PEDRO FONTANELLA,
Procurador do Município – OAB/RS nº 29.655.



Documento assinado eletronicamente por **Valdecir Pedro Fontanella, Procurador do Município**, em 09/08/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022](#).

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na [Página de Autenticidade de Documentos](#), informando o código verificador **0528531** e o código CRC **D41511FB**.

Referência: Processo nº 0.020788/2024-56

SEI nº 0528531



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DESPACHO DECISÓRIO Nº 36/2024

Processo nº 0.020788/2024-56

RATIFICO os termos do parecer (documento SEI nº 0528531) e determino a adoção das providências da lei.

Gabinete, 12 de agosto de 2024.

FABIANO FELTRIN
Prefeito Municipal

Praça Emancipação S/N, - Bairro Centro, Farroupilha/RS, CEP 95170-444
Telefone: (54) 2131.5302 - <http://www.farroupilha.rs.gov.br/>

Referência: Processo nº 0.020788/2024-56

SEI nº 0528852